



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

RESOLUÇÃO Nº 2.012/2022

Nomeia a Comissão de Inventário e desfazimento dos bens do Confere.

O **Conselho Federal dos Representantes Comerciais**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no item 13, Norma 09, do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO a necessidade do Confere constituir uma Comissão de Inventário, para efetuar, no curso de seu mandato, o levantamento físico de todo o seu patrimônio mobiliário e imobiliário, compreendendo Confere Rio e Confere Brasília, além do levantamento daqueles bens considerados inservíveis, para eventual desfazimento;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado na reunião da Diretoria-Executiva realizada na presente data,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros, a seguir denominados, para constituírem a Comissão de Inventário e Desfazimento dos bens do Confere, no período de **09/06/2022** a **08/06/2023**, da seguinte forma: o delegado, **Sr. Abel de Souza Barbosa**, como Presidente da Comissão e como membros efetivos, os senhores **Juan dos Santos Azeredo, Renato Skaetta Carneiro e Felipe Seabra Nogueira Martins**.

Art. 2º - No caso de impedimento de algum dos nomeados para o desempenho das respectivas funções, a Presidência do Confere, poderá promover a nomeação do substituto por meio de ato normativo próprio.

Art. 3º - A Comissão efetuará, no curso de seu mandato, o levantamento físico de todo o patrimônio mobiliário e imobiliário desta entidade, considerando Confere Rio e Confere Brasília, em atenção ao item 13, Norma 09, do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Confere/Cores.

Art. 4º - O inventário consiste na relação individualizada do material permanente desta entidade, considerando os bens em uso, contendo o número sequencial de ordem da relação e do bem; o número do seu registro patrimonial; o código de



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

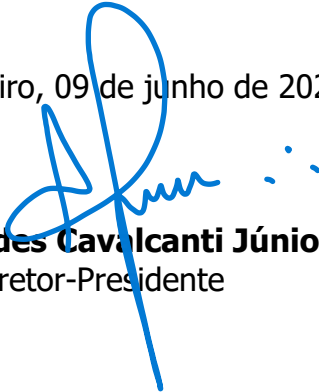
classificação; a descrição; o estado de conservação; a localização; o valor e o resumo, por código de classificação, e valores parciais e totais.

Art. 5º - A presente Comissão também será encarregada de realizar o levantamento e o inventário dos bens móveis do Confere Rio e Confere Brasília, considerados inservíveis, assim como de tomar as devidas providências cabíveis à destinação dos mesmos, no tocante ao desfazimento do material, em atenção aos itens 9 e 10, da Norma 09, do referido Manual.

Art. 6º - Dê-se ciência aos membros da Comissão.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2022.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

EPS